EMENDA MODIFICATIVA (Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC nº 233/2008 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1° - O inciso II, do § 3°, do art. 155-A, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 155-A
§ 1°
§ 3°
I
II – A parcela do imposto equivalente à incidência de 3% (três por cento) sobre o valor da base de calculo do imposto pertencerá ao estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior a prevista neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao estado de origem.
JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa claramente amenizar as perdas dos Estados e do Distrito Federal com o novo texto da Proposta de Emenda à Constituição, ora em apreciação.
Sala da Comissão, em / /

IRINY LOPES Deputada Federal – PT/ES